



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

**ÓRGÃO** : SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
**INTERESSADO** : SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
**ASSUNTO** : 102-01-PRESTAÇÃO DE CONTAS-ANUAL  
**RELATOR** : SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
**AUDITOR** : HELOISA HELENA ANTONACIO MONTEIRO GODINHO  
**PROCURADOR** : EDUARDO LUZ GONÇALVES

**ACORDÃO Nº****Processo de Contas. Prestação de Contas Anual. Regulares com Ressalvas. Quitação.**

As contas são julgadas regulares com ressalvas quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, expedindo-se quitação ao responsável.

**Vistos**, oralmente expostos e discutidos os presentes Autos nº **202000047002648** que trazem a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2019, da Secretaria de Estado da Casa Civil- SECC, considerando o Relatório e Voto como partes integrantes deste

**ACORDA**

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes do **Tribunal Pleno**, em julgar as contas **regulares com ressalvas** prestadas pelos ex-Secretários de Estado, **Sr. Anderson Máximo de Holanda**, CPF nº 772.230.551-20, período de gestão 01/01/2019 a 21/11/2019, e do **Sr. Alan Farias Tavares**, CPF nº 698.383.561-15, período de gestão 26/11/2019 a 31/12/2019, por se tratar de impropriedades/faltas que não resultam em danos ao erário, com fundamento no art. 73, da Lei 16.168/2007 – LOTCE-GO, e em cumprimento ao disposto no § 1º desse artigo, indicar no acórdão de julgamento o motivo que enseja a ressalva das contas:

- falta da realização dos procedimentos de mensuração dos bens móveis e seu respectivo registro contábil (item 2.8.1.2.1. Mensuração dos Bens Móveis da Instrução Técnica nº 86/2022);
- I. **Dar quitação** aos ex-Secretários de Estado, Sr. Anderson Máximo de Holanda e ao Sr. Alan Farias Tavares;
  - II. **Dar ciência** à Secretaria de Estado da Casa Civil, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, sobre: a) a não realização dos procedimentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

de mensuração e o seu reconhecimento na contabilidade, o que afronta o disposto no §2º, art. 50 da Lei Complementar nº 101/00, e no Decreto nº 9.279/18 e b) a não disponibilização das Portarias Orçamentárias 231 a 316 no portal da Casa Civil e a publicação intempestiva dos atos no DOE, o que afronta o disposto no inciso IV, art. 5º da Lei nº 20.491/19, e nos incisos III e II, arts. 18 e 19 do Decreto nº 9.556/19;

- III. **Advertir** a Casa Civil e seus responsáveis que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação;
- IV. **Destacar**, no acórdão de julgamento, a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da LOTCE; bem como os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE-GO.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia**

aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202000047002648

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 26/01/2023 17:18  
Função: Presidente assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 26/01/2023 17:18  
Função: Relator assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 23/01/2023 18:40  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 23/01/2023 14:20  
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 26/01/2023 13:27  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 23/01/2023 14:13  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA  
Data: 25/01/2023 10:39  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES  
Data: 24/01/2023 11:21  
Função: Procurador assinante

